## Anexo 6

UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PELOS SERVIÇOS DE AMADOR E AMADOR POR SATÉLITE Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, o acesso às faixas de frequências pelas diversas categorias de amador é efectuado segundo as condições que se seguem:

Faixas de Frequências <sup>i)</sup>		Acessibilidade pelas categorias de amador e potências máximas permitidas [W] <sup>a) b)</sup>				Estatuto dos Serviços	
		1 e A <sup>c)</sup>	В	2 <sup>d)</sup>	С	Amador	Amador por satélite
135,7 - 137,8 <sup>f)</sup>	kHz	1 [p.i.r.e.]	1 [p.i.r.e.]			S	
1.810 - 1.830 <sup>g)</sup>	kHz	200				S	
1.830 - 1.850	kHz	1500	750			Р	
3.500 - 3.700	kHz	1500	750			Р	
3.700 - 3.800	kHz	1500	750	200		Р	
7.000 - 7.100	kHz	1500	750			Р	Р
7.100 - 7.200	kHz	1500	750	200		Р	
10.100 - 10.150	kHz	750	200			S	
14.000 - 14.125	kHz	1500	750			Р	Р
14.125 - 14.250	kHz	1500	750	200		Р	Р
14.250 - 14.350	kHz	1500	750	200		Р	
18.068 - 18.168	kHz	1500	750			Р	Р
21.000 - 21.151	kHz	1500	750			Р	Р
21.151 - 21.450	kHz	1500	750	200		Р	Р
24.890 - 24.990	kHz	1500	750			Р	Р
28 - 29,7	MHz	1500	750	200	100	Р	Р
50 - 50,5	MHz	25[p.a.r.]	25[p.a.r.]			S	
70,1570 - 70,2125	MHz	100[p.a.r.]				S	
70,2375 - 70,2875	MHz	100[p.a.r.]				S	
144 - 145,806	MHz	300 <sup>j)</sup>	150 <sup>j)</sup>	150	50	Р	Р
145,806 - 146	MHz	300	150	150			Р
430 - 435	MHz	300 <sup>j)</sup>	150 <sup>j)</sup>	150	50	Р	
435 - 438	MHz	300	150				S
438 - 440	MHz	300	150	150	50	Р	
1.240 - 1.260	MHz	50[p.i.r.e.]	50[p.i.r.e.]			S	
1.260 - 1.270	MHz	50[p.i.r.e.]	50[p.i.r.e.]				S
1.270 - 1.300	MHz	300[p.i.r.e.] <sup>j)</sup>	300[p.i.r.e.] <sup>j)</sup>			S	
2.300 - 2.400	MHz	h)	h)			S	
2.400 - 2.450	MHz	h)	h)			S	S

Faixas de Frequências <sup>i)</sup>		Acessibilidade pelas categorias de amador e potências máximas permitidas [W] <sup>a) b)</sup>				Estatuto dos Serviços	
		1 e A <sup>c)</sup>	В	<b>2</b> <sup>d)</sup>	С	Amador	Amador por satélite
5.650 - 5.668	MHz	h)	h)				S
5.668 - 5.670	MHz	h)	h)			S	S
5.670 - 5.830	MHz	h)	h)			S	
5.830 - 5.850	MHz	h)	h)				S
10 - 10,45	GHz	h)	h)			S	
10,45 - 10,5	GHz	300[p.i.r.e.]	300[p.i.r.e.]			S	S
24 - 24,05	GHz	50	10	10		Р	Р
24,05 - 24,25	GHz	50	10			S	
47 - 47,2	GHz	50	10	10		Р	Р
75,5 - 76	GHz	50				S	S
76 - 77,5	GHz	50				S	S
77,5 - 78	GHz	50	10	10		Р	Р
78 - 81	GHz	50				S	S
122,25 - 123	GHz	50				S	
134 - 136	GHz	50	10	10		Р	Р
136 - 141	GHz	50				S	S
241 - 248	GHz	50				S	S
248 - 250	GHz	50	10	10		Р	Р

- a) potência de pico quando não haja indicação em contrário
- b) a potência utilizada deve ser a mínima necessária para a realização da comunicação
- aplicável a titulares de licença CEPT emitida ao abrigo da Recomendação CEPT T/R 61-01, nas condições nela expressas e aos titulares de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) da classe A emitido pela Administração da República Federativa do Brasil quando em deslocações temporárias
- d) aplicável a titulares de licença CEPT emitida ao abrigo da Recomendação CEPT ECC/REC/(05)06, nas condições nela expressas e aos titulares de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) da classe B emitido pela Administração da República Federativa do Brasil quando em deslocações temporárias
- e) P (primário) ou S (secundário) de acordo com os conceitos apresentados no n.º 7.1 do Anexo 7
- f) de acordo com a Recomendação CEPT ERC/REC 62-01 e disposições do RR
- g) na área geográfica POR, a utilização está limitada a uma base de não interferência a outros serviços situados fora do território português
- h) autorizações concedidas caso a caso apenas para estudos científicos, experiências ou outras actividades de interesse para o radioamadorismo e por períodos limitados no tempo
- i) os modos de emissão e as larguras de faixa utilizadas deverão seguir o recomendado pela IARU em tudo o que não prejudique a legislação aplicável e em particular os planos de frequências para determinadas faixas definidos e publicitados pelo ICP-ANACOM
- j) para utilizações em que as antenas se encontrem apontadas para o espaço (por exemplo para reflexão lunar) a potência máxima permitida é de 1500W, não podendo ser excedida, segundo o horizonte, a potência máxima estipulada para a respectiva faixa de frequência

Se imprimir este documento e pretender, posteriormente, localizá-lo no sítio www.anacom.pt, siga o caminho abaixo ou copie/cole a URL (link) no campo address do seu navegador (browser).

Página Inicial > Área ANACOM > Deliberações ANACOM > Lista cronológica > Deliberações 2009 > Anexo 6 do QNAF (decisão final)

Url: http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=955192

Publicação: 29.05.2009 Autor: ANACOM

Geração de ficheiro: 01.06.09 © ANACOM 2009

Se imprimir este documento e pretender, posteriormente, localizá-lo no sítio www.anacom.pt, siga o caminho abaixo ou copie/cole a URL (link) no campo address do seu navegador (browser).

Página Inicial > Gestão do Espectro > Serviços de radiocomunicações > Serviços de Amador e de Amador por Satélite

Url: http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=310786

Publicação: 01.06.2009